

**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA**

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

1

O IMAM torna público o 3º Edital de Convocação para a **AVALIAÇÃO MÉDICA (6ª fase)**, referente ao Concurso Público para o preenchimento de 120 vagas no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Ipatinga, regido pelo Edital 01/2022, nos seguintes termos:

1. Conforme item 9.1.6. do edital de Concurso Público 001/2022, fica convocada a candidata **MARCELY SILVA ALMEIDA**, inscrição nº 237088, para a avaliação médica.
2. A candidata deverá comparecer no endereço Rua Serra da Esperança nº 50 (esquina com Av. Juscelino Kubitschek, nº 1505) - Bairro Jardim Panorama - Ipatinga-MG, no dia **02 de maio de 2024 às 17h30m**.
3. **A CANDIDATA NÃO RECEBERÁ NENHUM OUTRO COMUNICADO INFORMANDO SOBRE A AVALIAÇÃO MÉDICA, FICANDO DESDE JÁ CONVOCADA PARA A MESMA.**
4. **Não haverá tolerância no horário estabelecido.**
5. A candidata deverá apresentar-se para a Avaliação Médica munida de documento único de identidade original de valor legal, que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação.
6. **Se a candidata deixar de apresentar documento de identidade, não poderá realizar a Avaliação Médica, SENDO CONSEQUENTEMENTE ELIMINADA DO CONCURSO.**
7. Não será permitida, no dia de realização da Avaliação Médica, entrada de candidato portando armas.
8. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da Avaliação Médica em outro dia, horário ou fora do local designado. O não comparecimento na data e horário estabelecido no item 2 deste Edital de Convocação, implicará na eliminação automática da candidata do Concurso Público.
9. É de responsabilidade do candidato, a identificação correta do local de realização da Avaliação Médica e o comparecimento no horário determinado.
10. É obrigação do candidato tomar conhecimento dos itens **9.1.6.1. a 9.1.6.14.** e do anexo **VI** do Edital nº 001/2022 para sanar quaisquer dúvidas da realização da Avaliação Médica.
11. A Avaliação Médica visa à análise das condições de saúde física do candidato para desempenhar as funções do cargo de Guarda Municipal.
12. A Avaliação Médica será eliminatória sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.
13. Para a Avaliação Médica o candidato deverá apresentar **todos** os exames especificados no Anexo I deste Edital de Convocação.
14. **A falta de qualquer exame, acarretará a eliminação do candidato do concurso.**
15. Excepcionalmente, a critério do profissional especializado, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames médicos laboratoriais e complementares e avaliações médicas especializadas, além dos estabelecidos no Anexo I deste Edital de Convocação, para fins de elucidação diagnóstica, complementação e(ou) correção, que deverão ser apresentados no prazo de até 12 (doze) dias realizados a expensas do candidato.
16. Em todos os exames, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.
17. Serão considerados INAPTOS os candidatos que:
  - a) Apresentarem alterações clínicas ou outras patologias que: impeçam ou prejudiquem o pleno exercício da função do Guarda Municipal; sejam potencializadas com as atividades a serem desenvolvidas; sejam capazes de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança da candidata ou de outras pessoas; ou sejam potencialmente incapacitantes a curto prazo;

### **3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA**

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

2

- 
- b) Apresentarem o Resultado Positivo para o uso de substâncias entorpecentes ilegais e que apresentar com violação o lacre do envelope do exame toxicológico;
  - c) Que não apresentarem todos os exames solicitados no Anexo VI por ocasião da realização da Avaliação Médica ou que apresentarem extemporaneamente.
- 18.** O candidato considerado INAPTO ou que não comparecer para realizar da Avaliação Médica, será automaticamente excluído do concurso.
- 19.** O candidato é legalmente responsável pela veracidade dos documentos (exames) apresentados sob pena de incurso nas legislações penal e civil em qualquer tempo.
- 20.** A constatação de irregularidades ou fraudes, e a não apresentação de documentos (exames), bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmado através de processo apuratório, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação da candidata, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA**

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

3

**ANEXO I – DOS EXAMES LABORATORIAIS, CLÍNICOS, MÉDICOS E TOXICOLÓGICOS**

a) **Avaliação otorrinolaringológica** completa constará de: otoscopia, acuidade auditiva e exame clínico otorrinolaringológico, visando identificar as patologias (otites, mastoidites, perfuração de membrana timpânica, transtornos da função vestibular, alterações auditivas conforme anexo C – itens I e II da Resolução nº 4.278/2013, surdo-mudez, desvio de septo nasal com alterações funcionais, rinosinusites, destruição total ou parcial da pirâmide osteocartilaginosa nasal ou do septo nasal, anomia, distúrbio da voz e/ou da fala com repercussão funcional, paralisia ou paresia da laringe, doenças ou alterações otorrinolaringológicas persistentes e/ou incuráveis ou que deixem sequelas) com emissão de laudo atestando existência ou não destas doenças.

**OBS:** Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica.

b) **Exame de acuidade auditiva**, compõe-se de: Audiometria tonal: A audiometria será realizada pela via aérea nas frequências de 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz, e pela via óssea, nas frequências de 500, 1000, 2000, 3000, 4000 Hz, se o limiar aéreo for maior que 25db. Audiometria vocal: a determinação dos índices de reconhecimento da fala (IRF) será realizada a partir da apresentação por via aérea de palavras balanceadas a partir da média aritmética das frequências de 500, 1000 e 2000 Hz obtidos através da audiometria tonal. Estas palavras deverão ser reconhecidas e repetidas com acerto percentual normal entre 88 e 100%.

**OBS:** Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica.

c) **Avaliação oftalmológica** deverá constar de exame de acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundoscopia, teste de estereopsia/visão de profundidade, tonometria (binocular), motilidade ocular (binocular) e teste de visão cromática (Ishihara). Os candidatos já submetidos a cirurgia refrativa deverão também fazer topografia de córnea e paquimetria.

A medida da acuidade visual, pela tabela de optótipos, obedecerá aos seguintes critérios:

- A distância entre o candidato e os optótipos deve ser de 5,0 (cinco) metros;
- O candidato em uso de lente (s) de contato deverá retirá-la(s) para ser submetido ao exame;
- Deve ser usada a tabela optométrica de Snellen;
- A iluminação do ambiente deverá ser de intensidade média, evitando-se os extremos e a incidência direta da luz ou reflexos externos sobre os olhos;
- O exame poderá ser realizado com ortorater, como alternativa ao uso da tabela de optótipos de Snellen.

O exame sumário do equilíbrio muscular será realizado através do Ponto Próximo de Convergência (PPC).

O candidato deverá apresentar Visão Binocular Normal, ou seja, fusão de 3º grau ao teste de estereopsia.

O exame de senso cromático deverá ser realizado através do Teste de Ishihara.

Caso tenha realizado cirurgia refrativa oftalmológica, a candidata deverá trazer relatório recente (últimos 30 dias) no qual conste que:

- a técnica cirúrgica utilizada foi a Ceratectomia Fotorrefrativa (PRK) ou a Ceratomileusis in situ por laser (LASIK)", devendo ter sido realizada há, pelo menos, 6 meses;
- apresenta resultado pós-operatório considerado como sucesso (e respeitando exigência dos itens de acuidade visual sem e com correção visual desta Resolução, sem uso de lente de contato) e com refração estável há 6 meses;
- resultado de paquimetria realizada pelo menos 6 (seis) meses após a cirurgia refrativa (constando valor acima de 410 micras pós-operatória);

**3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA**

(A candidata estava grávida e não realizou a Avaliação Médica, amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal STF - RE 1058333 de 21/11/2018. Relator Ministro Luiz Fux)

4

- resultado de topografia computadorizada de córnea pós-operatória (sem ectasiacorneana induzida pela cirurgia refrativa) e estável há 6 meses;
- ausência de Ceratocone ou tratamentos para esta finalidade.

**Obs.: Poderão ser aceitas cirurgias realizadas há menos de 6 meses, desde que, além do relatório recente (últimos 30 dias), a candidata apresente declaração do médico especialista, datada, assinada e com carimbo do CRM, de que poderá se submeter a esforço físico de impacto.**

Será considerado apto a candidata que apresente acuidade visual igual ou superior a 0,5 (20/40) em cada olho, separadamente, sem correção, desde que, com correção, atinja visão 1,0 (20/20) em cada olho. O candidato em uso de lente(s) de contato deverá retirá-la(s) para ser submetido ao exame.

Será considerado inapto o candidato que não apresente acuidade visual mencionada, e/ou que apresente Glaucoma ou Hipertensão Ocular, Ceratocone, Estrabismo, Daltonismo, Ptose ou outras doenças degenerativas, distróficas, inflamatórias ou infecciosas.

**OBS:** Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica, exceto para os candidatos que tenham realizado cirurgia refrativa oftalmológica.

**d) Radiografia do tórax**, em incidência pósterior anterior com laudo médico, expedida em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

**e) Sangue:** imunofluorescência para Trypanosoma Cruzi; hemograma completo (contagem e índices hematimétricos da série vermelha, série branca e plaquetas); dosagem de glicose; anti-HIV; HBS Ag; anti-HCV (em caso de positividade, fazer PCR – Reação da Cadeia da polimerase do vírus da hepatite C); transaminase glutâmico-pirúvico (TGP); gama glutamil- transferase (Gama GT); creatinina; TSH; urina: rotina;

**OBS:** Os exames deverão ser expedidos em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

**f) Exame parasitológico de fezes**, expedido em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

**g) Eletroencefalograma** com laudo emitido por Médico Neurologista, expedido em data, no máximo retroativa a 90 (noventa) dias da realização da Avaliação Médica.

**h) Eletrocardiograma**, com laudo emitido por Médico Cardiologista, expedido em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.

**I) Toxicológico (teste para detecção de metabólitos de THC e teste para detecção de metabólitos de cocaína).**

O Exame Toxicológico deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos e pelos) doados pelos candidatos, conforme procedimentos padronizados de coleta (cadeia de custódia), sob supervisão do laboratório.

O Exame Toxicológico deverá ser janela de detecção mínima de **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data do exame.

Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias ilegais, o candidato será eliminado do concurso.

Fica garantido o sigilo absoluto do resultado do exame para a detecção do uso de drogas à junta médica.

Deverá estar anexo, ao resultado do exame toxicológico, uma declaração do doador autorizando a coleta de fios de cabelo ou pelos, na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais, cujo impresso será fornecido pelo laboratório autorizado.

Será considerado inapto o candidato que apresentar o lacre do envelope do exame toxicológico com violação.

**OBS:** O exame deverá ser expedido em data, no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da realização da Avaliação Médica.